



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº462/2025 – ACI
CONTRATO Nº080/2023-FMS**

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná

ASSUNTO: Solicitação de Parecer alteração contratual no que condiz ao prazo no Contrato nº080/2023-FMS. (PE-013-FMS-2023).

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exerça fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Relatório:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao 2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº080/2023-FMS (PE nº013-FMS-2023, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ, CNPJ(MF) 14.153.138/0001-35 e a empresa contratada GRAFICA E EDITORA ANDRADELTA-EPP, CNPJ nº 01.378.054/0001-58. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao 2º termo aditivo que tem como objetivo a alteração contratual do prazo no contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 57, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Consta no pedido de parecer:

- 1-Ofício nº989/SMS/2024;
- 2-Justificativa para Termo de Aditivo Prazo;
- 3-Relatório dos Fiscais;
- 4-Ofício nº810/SMS/2024;
- 5-Termo de Aceite;

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

6-Certidões;

7-Cópia do Contrato nº080/2023-FMS;

8-Primeiro Termo Aditivo;

9-Dotação orçamentaria;

10-Perecer Jurídico nº 27/2024-ASSESSORIA -SMS;

Consta a designação dos fiscais, a Sra. THAYS MARA OLIVEIRA FARIAS, CPF nº031.067.932-01, a Sra. LUCIA HELENA PICANÇO DA SILVA, CPF nº437.779.612-72, a Sra. GEANE NASCIMENTO DA SILVA BATISTA, CPF nº934.030.202-82, a Sra. MARCIA MARIA MARTINS CAMPOS, CPF nº468.237.002-20 e o Sr. MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA, CPF nº560.116.012-00, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto contratado.

No mais, dia 30 de dezembro de 2024, foi assinado o 2º Termo de Aditivo do Contrato nº080/2023-FMS, que fazem parte entre si de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ e a contratada GRÁFICA E EDITORA ANDRADE LTDA-EPP.

Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Planejamento, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termo do Aditivo assinado pelas partes.

Parecer:

Esta Assessoria de Controle Interno – ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O 2º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Oriximiná – PA, 06 de janeiro de 2024.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022